



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO A INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E DE RADIOLOGIA (RX) ODONTOLÓGICO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS MUNICIPAL (CEO), TODOS ELES VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO NORTE – CE.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE (SECSA)

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço por LOTE;

**FATOR SIGILOSO:** Em conformidade com o art. 18, parágrafo 1º VI da Lei 14.133/2021

**FORNECIMENTO:** imediato;

**ÓRGÃO:** unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

**ENTIDADE:** unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

**ADMINISTRAÇÃO:** órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

**AGENTE PÚBLICO:** indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

**AUTORIDADE:** agente público dotado de poder de decisão;

**CONTRATANTE:** pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

**CONTRATADO:** pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

**LICITANTE:** pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

**SERVIÇO:** atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:** conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

**SÍTIOS ELETRÔNICOS:** sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

**REPACTUAÇÃO:** forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

os custos decorrentes da mão de obra;

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA:** Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com a prefeitura municipal de LIMOEIRO DO NORTE mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional em vigor, <https://blcompras.com/Home/PublicAccess> "Acesso Identificado no link – acesso público.

**PMLN:** Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO NORTE;

**JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO:** Geralmente Jornal o Povo;

**D.O.M.L.N.:** Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte.

**ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesa procedente da Secretaria requerente, conforme especificação do item abaixo discriminado.

Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo com fundamento da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, Regulamentos municipais, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes.

**JUSTIFICATIVA**

A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como a instalação e fornecimento de peças para equipamentos odontológicos e de radiologia odontológica nas Unidades Básicas de Saúde e no Centro de Especialidades Odontológicas Municipal é de extrema importância para garantir a qualidade e eficiência dos serviços de saúde prestados à população de Limoeiro do Norte -CE. A manutenção regular desses equipamentos é essencial para prevenir falhas e garantir o pleno funcionamento dos mesmos, evitando interrupções no atendimento e assegurando a segurança dos pacientes e dos profissionais de saúde.

Além disso, a instalação e fornecimento de peças para os equipamentos odontológicos e de radiologia odontológica são fundamentais para garantir a continuidade dos serviços de saúde bucal oferecidos nas unidades de saúde do município. A disponibilidade de peças de reposição e a rápida resolução de eventuais problemas técnicos são essenciais para manter a eficiência e a qualidade dos atendimentos, contribuindo para a promoção da saúde bucal da população local.

Portanto, a contratação dos serviços de manutenção e fornecimento de peças para os equipamentos odontológicos e de radiologia odontológica nas unidades de saúde de



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*



Limoeiro do Norte -CE se faz necessária para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à comunidade, promovendo a melhoria da assistência odontológica e contribuindo para a promoção da saúde e bem -estar dos cidadãos.

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AO SERVIÇO**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

### **DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

- 1-Atividades do Serviço de Manutenção em Equipamentos ODONTOLÓGICOS E DE RADIOLOGIA (RX) ODONTOLÓGICO, disposto de forma não exaustiva, são:
- a) Cadastro dos equipamentos;
  - b) Instalação e Desinstalação os equipamentos, ou seja, montagem e desmontagem, dos equipamentos, quando necessário;
  - c) Manutenção Corretiva;
  - d) Desenvolver procedimentos operacionais de Manutenção Preventiva, Calibração e/ou Teste de Segurança Elétrica;
  - e) Desenvolver Plano Anual de Manutenção Programada;
  - f) Manutenção Preventiva, Calibração e/ou Teste de Segurança Elétrica dos equipamentos;
  - g) Rondas Gerais e Rondas Setoriais;
  - h) Aplicação de peças/acessórios e serviços especializados, quando necessário;
  - i) Treinamento de usuários dos equipamentos e demais profissionais indicados pela CONTRATANTE, quando necessário;
  - j) Execução do Serviço utilizando Sistema de Gestão de Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares;
  - l) Emissão de laudos técnicos dos equipamentos, quando necessário.
- 2-Cadastro de Equipamentos Médico-Hospitalares:
- 2.1- A CONTRATADA deverá manter um cadastro atualizado do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE. Esse cadastro deverá apresentar no mínimo as seguintes informações: código de identificação, nomenclatura, situação, localização, marca, modelo, série, patrimônio, data de aquisição, data de instalação, valor de aquisição, cobertura de garantia e/ou contrato de manutenção etc.
- 2.2- Instalação e Desinstalação de Equipamento Médico-Hospitalar:



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**



a) A CONTRATADA será responsável por realizar a instalação e/ou desinstalação, ou seja, montagem e/ou desmontagem, dos Equipamentos Médico-Hospitalares, sempre que necessário.

b) Sendo que 70% (setenta por cento) com cobertura de serviços e 30% (trinta por cento) com reposição de peças e acessórios, sendo os 30% acumulativo durante o período contratual.

**2.3- Manutenção Corretiva:**

a) A CONTRATADA será responsável pelo Atendimento Técnico de todo e qualquer Chamado Técnico referente ao Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE;

b) A solicitação do Chamado Técnico para a CONTRATADA implica no início da contagem do Tempo de Atendimento Técnico e do Tempo de Reparo;

c) O Tempo de Atendimento Técnico não poderá exceder a 24 HS (VINTE E QUATRO) horas;

d) É facultado à CONTRATADA elaborar planos de manutenção e suporte que incluam treinamento especializado para os locais de instalação dos equipamentos, visando minimizar a demanda de Chamados Técnicos etc., desde que tais treinamentos não impliquem ônus para a CONTRATANTE.

e) Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um documento de Atendimento Técnico, que deverá ser entregue a CONTRATANTE, constando no mínimo as seguintes informações:

- Identificação do Equipamento;
- Data e Hora do Início e Final do Atendimento Técnico;
- Descrição do (s) problema(s) encontrado(s);
- Descrição do(s) serviço(s) executado(s);
- Descrição de eventual (ais) pendência(s);
- Descrição de eventual(ais) peça(s) aplicadas(s);
- Status do Equipamento após o Atendimento Técnico;
- Nome/Assinatura do Responsável pelo Atendimento Técnico;
- Nome/Assinatura do Responsável pelo Aceite do Corpo Clínico;
- Nome/Assinatura do Responsável pelo Ateste da Engenharia Clínica.

f) A CONTRATADA será responsável pela execução de Manutenção Corretiva no Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE;

g) Em toda e qualquer Manutenção Corretiva, onde a CONTRATANTE julgar necessária a realização de uma Calibração e/ou Teste de Segurança Elétrica, a CONTRATADA deverá realizar a respectiva Calibração e/ou Teste de Segurança Elétrica do Equipamento Médico-Hospitalar, antes de liberar o mesmo ao setor de origem;

h) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a eventual aplicação de peças/acessórios e serviços especializados para execução de Manutenção Corretiva, utilizando para isso o valor reservado para aplicação de peças/acessórios e serviços especializados, conforme pactuado neste Termo de Referência;

i) O Tempo de Reparo não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis, em casos especiais onde a contratada não encontrar peças de reposição no mercado local, a mesma deverá comunicar por escrito a contratante sobre o fato e a possível data da realização dos serviços.

j) Manutenção Preventiva, Calibração, Teste de Segurança Elétrica, Ronda Geral e Ronda Setorial;

l) A CONTRATADA deverá desenvolver procedimentos operacionais de Manutenção



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*



Preventiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica para o Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE, sendo estes procedimentos de acordo com o preconizado pelos fabricantes e pelas normas incidentes, e por este Termo de Referência;

k) A CONTRATANTE deverá validar os procedimentos operacionais de Manutenção Preventiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica desenvolvidos pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar eventuais alterações nos procedimentos;

m) A CONTRATADA deverá desenvolver, em conjunto com a CONTRATANTE, um Plano Anual de Manutenção Programada do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE, de modo a reduzir a incidência de Manutenção Corretiva, prevendo e evitando danos futuros, corrigindo falhas em estágios iniciais, e aumentando a confiabilidade e segurança;

n) O Plano Anual de Manutenção Programada do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE deverá planejar o PERÍODO/ANO que será executada a Manutenção Programada, sendo considerada como fora do prazo toda e qualquer Manutenção Programada que não for executada no PERÍODO/ANO planejado. O PERÍODO planejado deverá ser o dia, semana ou mês planejado;

o) No Plano Anual de Manutenção Programada, as Manutenções Preventivas do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE, deverão ser compostas, sempre que aplicável, basicamente pelos seguintes procedimentos mínimos, na periodicidade mínima indicada:

#### 2.4- Periodicidade Anual:

- a) Limpeza interna e externa do equipamento;
- b) Verificação da integridade física e funcional do equipamento;
- c) Troca de peças/acessórios com vida útil vencida;
- d) Troca da bateria de alimentação elétrica do equipamento;
- e) Ajustes físicos e lubrificação geral;
- f) Testes de desempenho;
- g) Teste de Segurança Elétrica;
- h) Calibração;
- i) Ajuste de parâmetros, quando necessário;
- j) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas referentes a Verificação do IPEM e colocação de selo do INMETRO, sempre que aplicável conforme procedimentos supracitados das Manutenções Programadas, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;
- l) No Plano Anual de Manutenção Preventiva, as Manutenções Preventivas exclusivamente para as Autoclaves deverão ser compostas, basicamente pelos seguintes procedimentos mínimos, na periodicidade mínima indicada:

#### 2.5-Periodicidade Mensal

- a) Limpar os eletrodos de nível do gerador de vapor;
- b) Limpar o sistema de drenagem, tais como filtros, válvulas de retenção, e purgadores;
- c) Verificar a regulagem do pressostato;
- d) Verificar o funcionamento das válvulas solenoides;
- e) Verificar o sistema de acionamento da porta;
- f) Verificar os indicadores de temperatura e pressão;



**ESTADO DO CEAR**  
Municpio de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Municpio*

- g) Verificar os sensores de temperatura;
- h) Verificar e reapertar as conex es hidrulicas;
- i) Verificar e reapertar os contatos eltricos e o aterramento;

**2.6-Periodicidade Trimestral Procedimentos:**

- a) Verificar com mincia as guarni es da porta e trocar se necessrio;

**2.7-Periodicidade Semestral Procedimentos:**

- a) Limpar os elementos hidrulicos;
- b) Verificar as vlvulas de segurana;
- c) Verificar as vlvulas de alvio de presso;
- d) Substituir as guarni es da porta.

**2.7-Periodicidade Anual Procedimentos:**

- a) Calibra o dos Instrumentos de Controle e Medida do equipamento;
- b) Qualifica o de Desempenho.

**2.8- Aplica o de peas/acessrios e servios especializados:**

- a) O Servio de Manuten o em Equipamentos Mdico-Hospitalares dever, dentro do seu "Valor Mensal do Servio", prover o valor financeiro para Aplica o de peas/acessrios e servios especializados, a ser empregado sob demanda. Ou seja, este ser o valor mensal mdio estimado a ser despendido pela CONTRATANTE com Aplica o de peas/acessrios e servios especializados;
- b)  de inteira responsabilidade da CONTRATADA a aplica o de peas/acessrios, quando necessrio, para execu o de Manuten o no Parque de Equipamentos Mdico-Hospitalares da CONTRATANTE, incluindo a aplica o de pea/acessrio para manuten es demandadas devido  falha operacional e/ou falha de infraestrutura.

**2.9-Condi es para Aplica o de Peas/Acessrios:**

- a) Quando a CONTRATADA julgar necessrio o emprego de pea/acessrio, esta dever indicar a necessidade de aplica o de pea/acessrio para a CONTRATANTE;
- b) A CONTRATANTE far imediatamente a verifica o da real necessidade de aplica o da(s) pea(s)/acessrio(s) indicado(s) pela CONTRATADA, e mediante a confirma o desta necessidade a CONTRATANTE prontamente autorizar o incio do processo de aplica o desta(s) pea(s)/acessrio(s) pela CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA dever apresentar oramento, visando a aplica o das peas/acessrios, podendo a CONTRATANTE realizar oramento complementar para verifica o do preo orado pela CONTRATADA;
- d) A CONTRATANTE dever aprovar formalmente a aplica o das peas/acessrios referente aos oramentos apresentados, ficando a CONTRATADA obrigada a aplicar a pea/acessrio pelo menor valor, dentre os preos orados;
- e) Visando a celeridade no processo de manuten o e antevendo-se a aplica o de algumas peas/acessrios ordinrios, a CONTRATANTE poder indicar a CONTRATADA a necessidade de antecipa o da entrega destas peas/acessrios para agilizar futuras aplica es;
- f) Devero ser aplicadas e/ou antecipadas apenas peas/acessrios novos, sendo vedado o uso de peas/acessrios recondiionados, recicladas, enfim, provenientes de reutiliza o de material j empregado, com exce o de eventuais casos formalmente



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*



autorizados pela CONTRATANTE;

g) Toda e qualquer peça/acessório a ser aplicado e/ou antecipado deverá ser apresentada à CONTRATANTE, com cópia da sua nota fiscal de aquisição para simples controle de evidência e rastreabilidade da peça/acessório aplicada.

h) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a eventual aplicação serviço especializado, quando necessário, para execução de Manutenção no Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE, incluindo a aplicação de serviço especializado para manutenções demandadas devido à falha operacional e/ou falha de infraestrutura.

**2.10- Condições para Aplicação de Serviços Especializados:**

- a) Quando a CONTRATADA julgar necessário o emprego de serviço especializado, esta deverá indicar a necessidade de aplicação de serviço especializado para a CONTRATANTE;
- b) A CONTRATANTE fará imediatamente a verificação da real necessidade de aplicação do(s) serviço(s) especializado(s) indicado(s) pela CONTRATADA, e mediante a confirmação desta necessidade a CONTRATANTE prontamente autorizará o início do processo de aplicação deste(s) serviço(s) especializado(s) pela CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA deverá apresentar orçamento, visando a aplicação dos serviços especializados, podendo a CONTRATANTE realizar orçamento complementar para verificação do preço orçado pela CONTRATADA;
- d) A CONTRATANTE deverá aprovar formalmente a aplicação dos serviços especializados referente aos orçamentos apresentados, ficando a CONTRATADA obrigada a aplicar o serviço especializado pelo menor valor, dentre os preços orçados;
- e) Toda e qualquer serviço especializado a ser aplicado deverá ser apresentado à CONTRATANTE, com cópia da sua nota fiscal para simples controle de evidência e rastreabilidade do serviço especializado aplicado.
- f) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prestação de garantia total, de no mínimo 03 meses, para toda e qualquer peça/acessório aplicado e/ou antecipado e para todo e qualquer serviço especializado aplicado para execução de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE, a contar da data de entrega da peça/acessório ou da data final de execução do serviço especializado.

**2.11-Treinamento:**

- a) A CONTRATADA deverá, quando necessário, elaborar treinamentos operacionais para os usuários de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE e demais profissionais indicados pela CONTRATANTE, tendo como escopo itens como instruções operacionais, princípios de funcionamento, montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas etc.
- b) Execução do Serviço utilizando Sistema de Gestão de Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares;
- c) O Serviço de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares deverá, obrigatoriamente, ser executado com a utilização de Sistema de Gestão de Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares;
- d) O sistema utilizado deverá possuir acesso 100% Web, sendo executado inteiramente no navegador de Internet, e devendo ser totalmente compatível com os navegadores Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome, e com o sistema operacional Windows;



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*



- e) O Sistema de Gestão de Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares deverá possuir as seguintes funções mínimas:
- e.1) Cadastro de usuários para gestão do sistema, com níveis de acesso diversos, sem limitação da quantidade de usuários cadastrados;
  - e.2) Cadastro de setores da instituição de forma hierárquica, e vinculados a centros de custo;
  - e.3) Cadastro de Fornecedores e/ou Prestadores de Serviço;
  - e.4) Cadastro de recursos humanos;
  - e.5) Cadastro completo dos equipamentos com código de identificação, nomenclatura, situação, localização, marca, modelo, série, patrimônio, classificação, custo de substituição, data de aquisição, data de instalação, valor de aquisição, foto, cobertura de garantia ou contrato de manutenção etc.;
  - e.6) Controle de transferência de equipamentos entre setores/locais distintos, com registro de histórico;
  - e.7) Permitir a gestão dos equipamentos pelo código de identificação, número de série e/ou patrimônio;
  - e.8) Permitir a abertura de Chamados por usuários dos setores, possibilitando a análise dos chamados e a conversão destes em Ordens de Serviço, seja de forma automática ou de forma manual;
  - e.9) Permitir a priorização das Ordens de Serviço através da classificação dos equipamentos;
  - e.10) Permitir o cadastro de Ordens de Serviço tanto vinculadas a equipamentos como também vinculadas a setores;
  - e.11) Cadastro de peças/acessórios em estoque, com baixa de peças/acessórios automática através do lançamento das mesmas em Ordens de Serviço, incluindo ainda alerta para peças/acessórios com quantitativo abaixo do estoque mínimo ajustável;
  - e.12) Cadastro de Ordem de Serviço com datas e horários do início/fim do atendimento e do início/fim dos diversos serviços, peças/acessórios, mão de obra, ocorrências, causa das ocorrências, serviços e respectivos técnicos executores, prestadores de serviço, responsável, pendências, custos de peças/acessórios e/ou serviços, fotos etc.;
  - e.13) Permitir a anexação de documentos (pdf, doc e/ou ls) /ou fotos tanto no cadastro e equipamentos como também no cadastro de Ordens de Serviço;
  - e.14) Cadastro de Planos de Manutenção;
  - e.15) Geração automática de Ordens de Serviço para intervenções cadastradas em Planos de Manutenção, com alerta das Ordens de Serviço geradas;
  - e.16) Cadastro de Contratos de Manutenção, e Garantias de Compra e/ou Serviço;
  - e.17) Alertas para o vencimento de Contratos e/ou Garantias;
  - e.18) Controle de entrada e saída de equipamentos;
  - e.19) Permitir a pesquisa dos Equipamentos e/ou das Ordens de Serviço cadastradas, através de diversos filtros tais como período, situação, equipamento, localidade, contrato etc;
  - e.20) Cadastro de Manuais;
  - e.21) Cadastro de especificações técnicas por tipo de equipamento.

2.11-O Sistema de Gestão de Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares deverá possuir os seguintes indicadores mínimos, com metodologia de cálculo explanada no tópico "Acordos de Nível de Serviço":

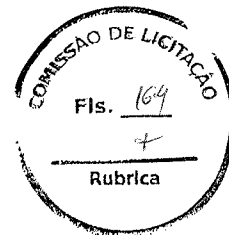
- a) Tempo Médio de Atendimento (TMA);







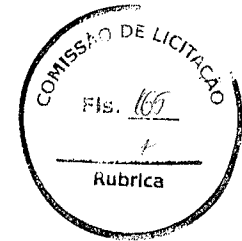
**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*



- b) Tempo Médio de Reparo (TMR);
- c) Performance de Manutenção Executada (PME);
- d) Performance de Manutenções Programadas (PMP);
- e) Performance de Resolutividade Interna (PRI);
- f) Performance de Disponibilidade de Equipamentos (PDE).
- e) O Sistema de Gestão de Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares deverá permitir a criação de metas para os indicadores;
- f) O Sistema de Gestão de Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares deverá permitir a emissão dos seguintes relatórios mínimos:
  - g) Cadastro de Equipamentos por código de identificação, nomenclatura, situação, localização, centro de custo, marca, modelo, série, patrimônio, classificação, data de aquisição, data de instalação, valor de aquisição, cobertura de garantia ou contrato de manutenção etc.;
  - f) Ordens de Serviço por setor, centro de custo, período, equipamento, técnico, situação etc.;
  - g) Planos de Manutenção cadastrados;
  - h) Contratos cadastrados;
  - i) Estoque de peças/acessórios.
- j) A CONTRATADA deverá disponibilizar, aos usuários da CONTRATADA, o link, logins e senhas para acesso ao Sistema de Gestão de Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares;
- k) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a capacitação, no Sistema de Gestão de Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares, dos usuários da CONTRATANTE;
- l) A CONTRATANTE será responsável pelo registro, no Sistema de Gestão de Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares, de todo e qualquer serviço executado no seu Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares;
- m) O Sistema de Gestão de Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares deverá possuir banco de dados dedicado para a prestação do Serviço de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares;
- n) Ao final do período de vigência do contrato a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE o banco de dados do Sistema de Gestão de Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares utilizado na prestação do Serviço de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares, em formato digital, devendo este banco de dados ser editável e estar livre de senha, estando o pagamento da última nota fiscal condicionado a entrega deste banco de dados;
- o) Emissão de Laudos Técnicos dos Equipamentos Médico-Hospitalares;
- p) A CONTRATADA deverá emitir laudos técnicos dos Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE, sempre que necessário ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- q) Quando a CONTRATADA julgar pertinente a Solicitação de Inativação de Equipamento Médico-Hospitalar da CONTRATANTE, esta deverá emitir Laudo Técnico para a CONTRATANTE, acompanhando e justificando tal solicitação;
- r) A CONTRATANTE avaliará a Solicitação de Inativação de Equipamento Médico-Hospitalar feita pela CONTRATADA e emitirá um parecer APROVANDO ou REPROVANDO a Solicitação de Inativação de Equipamento feita pela CONTRATADA;



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*



s) Quando da aprovação da Inativação do Equipamento Médico-Hospitalar, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá excluir do Plano Anual de Manutenção Programada as Manutenções Programadas Planejadas para este Equipamento.

**2.12-Local de Prestação do Serviço:**

a) O Serviço de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares deverá ser prestado usualmente nas dependências da CONTRATANTE, salvo casos excepcionais autorizados pela CONTRATANTE.

**b) Horário de Prestação do Serviço:**

c) O Serviço de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares deverá ser prestado regularmente, no horário de 07:00h às 18:00h, todos os dias, exceto aos sábados, domingos e feriados.

**2.13-Sobreaviso:**

a) A CONTRATADA, deverá sempre manter SOBREAVISO, para atender eventuais Chamados Técnicos Emergenciais, e demais que se fizerem necessários, fora do "Horário Regular de Prestação do Serviço";

b) A solicitação do Chamado Técnico Emergencial para a CONTRATADA implica no início da contagem do Tempo de Atendimento Técnico Emergencial e do Tempo de Reparo;

c) O Tempo de Atendimento Técnico Emergencial não poderá exceder a 01 (um dia) 24 horas;

d) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas referentes ao sobreaviso e/ou acionamento dos profissionais neste regime, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

e) A CONTRATADA deverá disponibilizar um número fixo de celular para o acionamento do SOBREAVISO pela CONTRATANTE.

**f) Equipe do Serviço de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares:**

g) O dimensionamento da equipe para execução adequada do Serviço de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo assegurar-se de que será suficiente para o cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e seus Acordos de Nível de Serviço.

**2.14-Reuniões:**

a) Deverá ser realizada Reunião trimestral, no "Local de Prestação do Serviço", com a participação obrigatória Responsável de Gestão de Equipamentos da CONTRATANTE, e do Preposto e Responsável Técnico da CONTRATADA;

b) Esta Reunião trimestral deverá ter como pauta o acompanhamento do serviço através dos Indicadores de Desempenho dos ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO, e a tratativa destes e de possíveis pendências, além de outros assuntos pertinentes.

**2.15-Ferramentas da Equipe:**

a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de Ferramentas para execução do Serviço de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

b) Sobre o conceito de Ferramentas entende-se todo e qualquer dispositivo físico que forneça uma vantagem de trabalho, e/ou acessório ou consumível deste, necessária



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*



para reparar um Equipamento M dico-Hospitalar e fazer com que este desempenhe a fun o para a qual foi concebido;

- c) Ser o consideradas Ferramentas de uso Individual, aquelas comumente utilizadas, tais como: alicate universal, alicate de corte, alicate de bico chato, chaves de fenda, chaves philips, chaves de precis o, chaves allen, chaves torx, estilete, pin a, ferro de solda, solda, sugador de solda, mult metro digital, lanterna, pincel, limpa contato etc.;
- d) Ser o consideradas Ferramentas de uso Coletivo, aquelas eventualmente utilizadas, tais como: alicate de press o, alicate crimpador, chaves canh o, furadeira, brocas, mini retifica, soprador t rmico, espaguetes termoretr teis, aspirador de p  port til, martelo comum, martelo de borracha, morsa de bancada, alicate amper metro, abra adeiras de nylon, colas,  lcool isopropilico, lubrificantes, desingripantes, graxas etc.;
- e) A CONTRATADA dever  disponibilizar as Ferramentas de uso Individual e de uso Coletivo, de forma fixa, no Local de Presta o do Servi o, e ainda disponibilizar uma Maleta com Ferramentas de uso Individual para cada T cnico em Equipamentos M dico-Hospitalares da Equipe Residente;
- f) Estas Ferramentas s o propriedade da CONTRATADA, e poder o, a crit rio desta, serem recolhidas ao fim da vig ncia do contrato.

**2.16-Uniformes da Equipe:**

- a)   de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, e a manuten o e/ou a reposi o quando necess rio, de Uniformes para a Equipe do servi o, condizente com a atividade a ser desempenhada, n o incidindo nenhum  nus adicional para a CONTRATANTE nem para os empregados da CONTRATADA.

**2.17-EPI da Equipe:**

- a)   de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, e a manuten o e/ou a reposi o quando necess rio, de EPI - Equipamentos de Prote o Individual para a Equipe do servi o, condizente com a atividade a ser desempenhada e conforme as disposi es da NR 6, n o incidindo nenhum  nus adicional para a CONTRATANTE nem para os empregados da CONTRATADA.

**2.18-Analisadores e Simuladores de Equipamentos M dico-Hospitalares:**

- a)   de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, calibra o, e a manuten o e/ou a reposi o quando necess rio, de Analisadores e/ou Simuladores necess rios para execu o do Servi o de Manuten o em Equipamentos M dico-Hospitalares, n o incidindo nenhum  nus adicional para a CONTRATANTE;
- b) Sobre o conceito de Analisadores e/ou Simuladores subtede-se todo e qualquer instrumento necess rio para simular e/ou aferir par metros de um Equipamento M dico-Hospitalar, e/ou calibrar este;
- c) Todos os Analisadores e/ou Simuladores fornecidos dever o estar calibrados, e dever o sempre ser fornecidos juntamente com c pia do respectivo certificado de calibra o v lido e Rastre vel   RBC - Rede Brasileira de Calibra o;
- d) A CONTRATADA dever  disponibilizar de forma fixa, no Local de Presta o do Servi o, os Analisadores e/ou Simuladores para os par metros mensur veis." como aferi o "REGULAR";
- e) A CONTRATADA dever  disponibilizar de forma pontual, no Local de Presta o do Servi o, os Analisadores e/ou Simuladores para os par metros mensur veis,



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

RELAÇÃO DE PARÂMETROS MENSURÁVEIS POR EQUIPAMENTO” como aferição “EVENTUAL”;

- f) Os Analisadores e/ou Simuladores para parâmetros, RELAÇÃO DE PARÂMETROS MENSURÁVEIS POR EQUIPAMENTO” como aferição “EVENTUAL” deverão ser disponibilizados, no Local de Prestação do Serviço, conforme a previsão de utilização destes no Plano Anual de Manutenção Programada elaborado para a instituição;
- g) Os Analisadores e/ou Simuladores para os parâmetros mensuráveis, RELAÇÃO DE PARÂMETROS MENSURÁVEIS POR EQUIPAMENTO” como aferição “EVENTUAL” deverão ser também disponibilizados, no Local de Prestação do Serviço, para atender demandas intempestivas, devendo a CONTRATANTE nestes casos disponibilizar o Analisador e/ou Simulador solicitado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da solicitação formal do instrumento por parte da CONTRATANTE;
- h) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte de Analisadores e/ou Simuladores para execução do Equipamentos Médico-Hospitalares, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;
- i) Estes Analisadores são propriedade da CONTRATADA, e poderão, a critério desta, serem recolhidos ao fim da vigência do contrato.

2.19-Transportes e avarias:

- a) Em caso de avaria relacionado ao transporte do equipamento (**para manutenção corretiva**) é de inteira responsabilidade da contratada a correção do mesmo ou até mesma a substituição do equipamento.

**ESPECIFICAÇÃO DO LOTE**

**LOTE ÚNICO**

ITEM	Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade de medida
1	<p><b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, VINCULADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.</b></p> <p>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, VINCULADOS AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, ATENÇÃO BÁSICA, CONFORME LISTA EM ANEXO, A MANUTENÇÃO CORRETIVA TERÁ O PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS E SERÁ REALIZADA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (SEINDO 30% DO VALOR TOTAL DESTINADO A ESTA REPOSIÇÃO). TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO SERÃO INCLUSOS NESTE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, DESDE QUE SEJAM LOTADOS NOS PROGRAMAS SAÚDE DA FAMÍLIA (ATENÇÃO BÁSICA). RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: 1 APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO DE PAREDE; 3 AMALGAMADOR (KONDENTECH); 2 AMALGAMADOR (MINIBEADBEATER PLUS); 1 AMALGAMADOR (ULTRAMAT S); 1 AMALGAMADOR (ODONTOM X); 1 AMALGAMADOR (ECEL); 6 AUTOCLAVE 21L (DIGITALE); 1 AUTOCLAVE 12L (DIGITALE); 1 AUTOCLAVE 25 LITROS (BS); 2 AUTOCLAVE 20 LITROS (BS); 2 AUTOCLAVE 21 (STERMAX); 10 CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO (KAVO); 1 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO (GNATUS); 02 CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO (CATU); 4 COMPRESSOR DE AR 40L (DENTMED); 1 COMPRESSOR DE AR 30L (DENTMED); 1 COMPRESSOR DE AR 50L (DENTMED); 1 COMPRESSOR DE AR (AIRZAP DENTAL 30L); 1 COMPRESSOR DE AR 30 LITROS (FIAC); 1</p>	12	MÊNSAL



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município



	<p>COMPRESSOR DE AR 40L (BIOTRON); 1 COMPRESSOR 40 L (STELLO); 1 COMPRESSOR DE AR (DABIATLANT); 1 COMPRESSOR (FIAC - 50 LITROS); 1 COMPRESSOR DE AR (DENTAL AIR DA 1000); 1 COMPRESSOR DE AR 40L (GNATUS); 3 MICROMOTOR (SCHUSTER); 1 MICRO-MOTOR E CONTRA-ÂNGULO(SCHUSTER); 5 MICROMOTOR (KAVO); 3 MICROMOTOR (DENTFLEX); 5 FOTOPOLIMERIZADOR (MICRODONT); 3 FOTOPOLIMERIZADOR (KONDENTECH); 2 FOTOPOLIMERIZADOR (EMITTER AFIT); 1 FOTOPOLIMERIZADOR (SCHUSTER); 1 FOTOPOLIMERIZADOR (LED 5); 1 (KONDENTECH) ; 1 FOTOPOLIMERIZADOR (SCHUSTER - EMITTER AFIT); 3 CONTRAÂNGULO (SCHUSTER); 5 CONTRA ÂNGULO (KAVO); 3 CONTRA ÂNGULO (DENTFLEX); 1 CADEIRA ODONTOLÓGICA NA COR AZUL (GNATUS) COM EQUIPO ACESSÓRIO E SERINGA TRIPLICE ACOPLADA; 4 CADEIRA ODONTOLÓGICA(KAVO); 1 CADEIRA ODONTOLÓGICA VERSA PLUS (DABI ATLANTE); 1 CADEIRA ODONTOLÓGICA ODONTOLÓGICA DE COR VERDE COM BRAÇO ACOPLADO E SERINGA TRÍPLICE - BRASIL SORRIDENTE (KAVO); 1 CADEIRA ODONTOLÓGICA COR VERDE (KAVO 1 EQUIPO DE CARRINHO COM SERINGA TRÍPLICE ACOPLADA; 1 CADEIRA ODONTOLÓGICA DE COR AZUL COM EQUIPO ACESSÓRIO (OLSEN); 1 CADEIRA ODONTOLÓGICA NA COR VERDE COM EQUIPO ACOPLADO E SERINGA TRIPLICE (KAVO DO BRASIL); 1 CADEIRA ODONTOLÓGICA COR LARANJA (SANTARÉM); 1 CADEIRA ODONTOLÓGICA NA COR VERDE COM EQUIPO ACOPLADO E SERINGA TRIPLICE (KAVO UNIK); 2 CADEIRA ODONTOLÓGICA NA COR VERDE (GNATUS); 3 EQUIPO ACESSÓRIO COM SERINGA TRIPLICE ACOPLADA; 5 EQUIPO ACESSÓRIO DE CARRINHO COM SERINGA TRÍPLICE. <b><u>SERÁ RESPEITADO O VALOR MENSAL COM 30% DO VALOR CONTRATUAL DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS</u></b></p>		
2	<p><b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS ODONTOLÓGICOS, VINCULADOS À MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.</b> MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS ODONTOLÓGICOS, VINCULADOS A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE CONFORME LISTA EM ANEXO, A MANUTENÇÃO CORRETIVA TERÁ O PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS E SERÁ REALIZADA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (SENDO 30% DO VALOR TOTAL DESTINADO A ESTA REPOSIÇÃO). TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO SERÃO INCLUSOS NESTE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, DESDE QUE SEJAM LOTADOS NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: 2 CADEIRAS ODONTOLÓGICAS DE COR VERDE (KAVO KLINIC), 1 CADEIRA ODONTOLÓGICA DE COR LARANJA COM BRAÇO ACOPLADO (OLSEN), 2 EQUIPOS ACESSÓRIO (DABI), 2 FOTOPOLIMERIZADOR (EMITERA), 1 FOTOPOLIMERIZADOR (MICRODONT), 2 AMALGAMADOR (KONDENTECH), 2 COMPRESSORES DE AR (SCHUZ) 50 LITROS, 2 AUTOCLAVES 21 LITROS (DIGITALE), 2 CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO (DENTLEX), 2 MICROMOTOR (KAVO), 1 MICROMOTOR (DABI), 2 CONTRA ÂNGULOS (KAVO), 2 CONTRA ÂNGULOS (DABI), 2 CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO (KAVO), 1 APARELHO DE RAIOS X DE PAREDE (GNATUS), 1 APARELHO DE RAIOS X MÓVEL (DABI ATLANTE), 1 APARELHO DE ULTRASSOM SCALER JET (KONDENTECH), 2 CÂMARAS ESCURAS, 01 APARELHO DE RAIOS X PANORAMICO. <b><u>SERÁ RESPEITADO O VALOR MENSAL COM 30% DO VALOR CONTRATUAL DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS</u></b></p>	12	MENSAL
3	<p><b>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LOTADOS NOS PROGRAMAS SAÚDE DA FAMÍLIA (ATENÇÃO BÁSICA), SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS NA REDE SUS, DESDE QUE SEJAM LOTADOS NOS PROGRAMAS SAÚDE DA FAMÍLIA (ATENÇÃO BÁSICA). A INSTALAÇÃO TERÁ O PRAZO MÁXIMO DE 12 HORAS E SERÁ REALIZADA COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A</b></p>	16	SERVIÇO



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município



INSTALAÇÃO.			
4	<b>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS NA REDE SUS - SEJAM LOTADOS NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b> SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS NA REDE SUS, DESDE QUE SEJAM LOTADOS NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. A INSTALAÇÃO TERÁ O PRAZO MÁXIMO DE 120 HORAS E SERÁ REALIZADA COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO.	05	SERVIÇO

### JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e **inviabilidade técnica**, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO POR LOTE) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os **valores se tornarão mais atraentes aos proponentes**, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar **serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza**, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTES poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra "*Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

*"(...) em geral, a economia de escala é instrumento*



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município



***fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.***

Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pela Pregoeira, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

***“ ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”.***

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser **auferida sempre no caso concreto**, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

#### **REFERENCIAL DOS PREÇOS**

1. - Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de LIMOEIRO DO NORTE/CE, anexadas aos autos deste processo.

#### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1- O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada em conformidade com os artigos 105 a 107 da Lei 14.133/2021, com vantagens a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*



**DAS SUBCONTRATAÇÕES**

1- Não será permitida subcontratações para o objeto deste instrumento convocatório

**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II- por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos





**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*



substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3. O fiscal do contrato informará à seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**PRAZO, CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. A prestação dos serviços deverá ser feita dentro do Município de Limoeiro do Norte, nos locais indicados pela Secretaria;

2. A empresa será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços;

3. Executar, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

4. A empresa deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim;

5. A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pela empresa, através de servidores designados;

6. A empresa deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do futuro contrato;

7. A conferência das faturas expedidas pelos estabelecimentos ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de funcionário designado especialmente para esse fim.

8. Os serviços serão executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, de acordo com a demanda e emissão da Ordem de Serviço expedida pela secretaria.

9- Os serviços entregues pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão receptor.

10- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência dos serviços entregues com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso os serviços entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

11 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

12- O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

12.1- O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

13- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município



- saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14- Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 14.1- Não produziu os resultados acordados;
- 14.2- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 15- Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 16- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 17- Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 19- Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
20. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

### **DO PREÇO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO**

- 1 Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.
2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.
3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei 14.133/2021)
4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*



- controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
  7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
  8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
    - 8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
  9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
  10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
  11. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.
  12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme lei nº 14.133/21.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1- Entregar os produtos/equipamentos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 5 - Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 8 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 9- Indicar preposto para emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*



- representar a **CONTRATADA** junto a **CONTRATANTE** para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados.
- 10- Dispor durante o período de prestação de serviços de equipe especializada e qualificada para a execução dos mesmos.
  - 11- Comprovar, mensalmente, junto com a apresentação das faturas mensais, o pagamento dos salários e a quitação dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como da apólice de seguro contra risco de acidentes de trabalho, em relação à totalidade dos funcionários envolvidos na execução do contrato, através de certidões e documentos afins, de acordo com os respectivos prazos legais.
  - 12- Disponibilizar uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários envolvidos diretamente no processo.
  - 13- A **CONTRATADA** é plenamente responsável por seus prepostos, devendo adotar prontamente as medidas necessárias e legais cabíveis em caso de acidente de trabalho ou acometimento súbito por doenças de qualquer espécie.
  - 14- A **CONTRATADA** deverá capacitar seus funcionários para enfrentar situações de emergência e de acidentes e implementar as medidas previstas.
  - 15- Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como ferramental, equipamentos e utensílios, além do pagamento de multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.
  - 16- Manter, durante toda a execução do contrato, os equipamentos em perfeito estado de conservação, substituindo-os, quando os mesmos se apresentarem danificados, de forma que não ocorra a interrupção do serviço.
  - 17- A **CONTRATADA** deverá permitir de imediato, visitas não programadas de fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, à sua unidade e demais unidades operacionais relacionadas ao serviço objeto do presente processo.
  - 18- A **CONTRATADA** deverá permitir visitas por parte da **CONTRATANTE** e de seus colaboradores à sua unidade e demais unidades operacionais relacionadas ao serviço objeto do presente processo, facilitando o trabalho fiscalizatório dos serviços prestados.
  - 19- Apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, comprovante da quitação dos encargos trabalhistas e impostos fiscais dos funcionários que atuam diretamente na execução do presente contrato;
  - 19.1- A não apresentação desses comprovantes poderá acarretar na retenção dos créditos da **CONTRATADA**.
  - 20- Declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer ao **CONTRATANTE** todos os dados, elementos, desempenho de suas atividades;
  - 21- Executar o fornecimento dos serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela SECSA, de acordo com o especificado no Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
  - 22- Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*



- 23-Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 24-Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PMLN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 25-Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 26-Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SECSA, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 27-Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da SECSA, no tocante a realização do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nestas cláusulas;
- 28-Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 29-Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Administração no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 30-Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da PMLN, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o serviço;
- 31-Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.
- 32- Obedecer rigorosamente as especificações descritas, onde os modelos estarão disponíveis na Diretoria Administrativa. Caso seja necessário, o licitante poderá solicitar informações complementares à Diretoria Administrativa, no sentido de melhor subsidiar sua proposta.
- 33 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 34 - Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.
- 35- Providenciar, conforme o Art. 3 da Resolução nº 1025/2009 do CONFEA, o registro no CREA da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica relativa ao serviço objeto deste Termo de Referência, tendo como responsável técnico no mínimo 01 (um) Engenheiro, com Registro Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e detentor de CAT - Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA que comprove a experiência deste na prestação de serviço com as seguintes características mínimas: Manutenção Corretiva e Preventiva, com Calibração e Teste de Segurança Elétrica, em Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares/outros;
- 36- Providenciar, sempre que necessário, conforme o Art. 10 da Resolução nº 1025/2009 do CONFEA. O registro no CREA da ART Complementar que, vinculada a ART inicial, complementa os dados anexados nos seguintes casos:
- a) For realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução;
- b) Houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*



- 37- O registro no CREA da ART de Substituição que, vinculada a ART inicial, substitui os dados anotados nos casos em que:
- Houver a necessidade de corrigir dados que impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada;
  - Houver a necessidade de corrigir erro de preenchimento de ART;
  - Providenciar, sempre que necessário, conforme o Art. 12 da Resolução nº 1025/2009 do CONFEA, o registro no CREA de nova ART, vinculada a ART inicial, nos seguintes casos:
    - Aditivo contratual;
    - Substituição de Responsável Técnico.
- 38- Responsabilizar-se pelo registro de toda e qualquer ART necessária, conforme pactuado neste Termo de Referência, estando o pagamento de notas fiscais condicionado a apresentação das ART's necessárias;
- 39- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, valendo lembrar que é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE
- 40- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do serviço até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado; comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados; responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- 41- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.
- 42- Prestar os serviços atendendo taxativamente ao edital de licitação, seus anexos, termo de referência, termo de contrato, e sua proposta comercial, observando em toda a respectiva extensão, as normas da ABNT e as demais disponibilidades legais aplicáveis à espécie;
- 43- Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho;
- 44- Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não gerando qualquer ônus à PMLN;
- 45- A CONTRATADA será responsável pela execução de Manutenção Preventiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica, no Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE, devendo executar sempre a calibração dos parâmetros mensuráveis.
- 46- Após a realização de cada Manutenção Preventiva em Equipamento Médico-Hospitalar da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir um Documento de Manutenção Preventiva, contendo, sempre que aplicável, o respectivo Certificado de



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*



Calibração e Certificado de Teste de Segurança Elétrica, e colocar uma Etiqueta de Manutenção Programada, contendo no mínimo o tipo de serviço, o número do documento gerado, o nome da empresa e do técnico executor, a data de execução e a data útil limite do PERÍODO/ANO da próxima Manutenção Preventiva planejada; a Etiqueta de Manutenção Programada deverá ser fornecida, e substituída quando necessário, pela CONTRATADA, devendo ser utilizada etiqueta autoadesiva, confeccionada em material poliéster metalizado e que não danifique com a rotina de higienização dos equipamentos, em formato retangular com bordas abauladas e com as seguintes dimensões aproximadas largura (80 mm) e altura (40 mm), e devendo conter ainda os nomes "ENGENHARIA CLÍNICA" e o número do tombamento.

47- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a eventual aplicação de peças/ acessórios e serviços especializados para execução de Manutenção Preventiva, utilizando para isso o valor reservado para aplicação de peças/ acessórios e serviços especializados, conforme pactuado neste Termo de Referência;

48- A CONTRATADA será responsável pela execução de Rondas Gerais e Rondas Setoriais nos setores da SECSA com Equipamentos Médico-Hospitalares;

49- A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE o Plano Anual de Manutenção Programada dos Equipamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

### **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*



- a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 2.4. Multa:
- 2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- 2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
- 2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
- 2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para o Contratante;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.845, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade





**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*



competente definidos na referida Lei (art. 159).

11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

#### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

1.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

1.6 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 1.2, 1.3 e 1.4 observarão as seguintes disposições:

1.7. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;


1.8. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

**DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
  - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
  - d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
  - e) “prática obstrutiva”:
    - (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
    - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 1.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 1.2. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
- 1.3. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

  
EMANUELLE SARAH HOLANDA CRISÓSTOMO  
AUTORIDADE COMPETENTE  
SECRETARIA DE SAÚDE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**